

Anexo VII

Regulamento dos Alunos

Secção I – Matrícula

Artigo 1.º

Constituição de turmas

1. Os critérios gerais a que deve obedecer a organização pedagógica, nomeadamente na constituição das turmas e na elaboração dos horários, são definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico (CP), depois de consultados os departamentos, e sendo posteriormente emitido um parecer pelo Conselho Geral (CG).

Artigo 2.º

Critérios gerais para a constituição das turmas

1. A constituição das turmas é feita de acordo com um conjunto de orientações, aprovadas pelo CP e ouvido o CG.

2. A constituição de turmas é enquadrada pela legislação em vigor e pela prevalência, em todos os casos, dos critérios de natureza pedagógica, nomeadamente:

a) Ao equilíbrio do nível etário, de género e número de retenções;

b) À continuidade pedagógica afetiva, com o objetivo de facilitar a integração dos alunos no novo ciclo de estudos e no novo estabelecimento de ensino, dando continuidade aos grupos/turmas das escolas de proveniência;

c) Ao respeito pelas indicações pedagógicas fornecidas pelas Educadoras de Infância (EI), dos Professores Titulares de Turma (PTT) do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) e dos Conselhos de Turma (CT) dos 2.º e 3.º CEB e ES;

d) Manutenção do grupo/turma, ao longo dos vários anos letivos do mesmo ciclo, salvo por motivo da escolha de disciplinas de opção ou por solicitação fundamentada do CT ou do encarregado de educação, dirigida ao diretor.

3. No Ensino Secundário, serão oferecidas, na componente da formação específica, as disciplinas de opção maioritariamente escolhidas, tendo em conta os recursos humanos da Escola e os normativos legais em vigor;

4. Os pedidos dos Pais ou Encarregados de

Educação (PEE) devem ser considerados apenas em situações bem fundamentadas, respeitando os critérios supracitados.

Secção II – Processo individual do aluno

Artigo 3.º

Processo Individual do Aluno (PIA)

1. O PIA é organizado pelo educador de infância, na educação pré-escolar; pelo PTT, no 1.º CEB, e pelo diretor de turma (DT), nos 2.º e 3.º CEB e ES.

2. O PIA é organizado de acordo com o previsto na legislação em vigor (Ensino Básico – Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto; Ensino Secundário dos Cursos Científico-Humanísticos – Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, e Ensino Secundário dos Cursos Profissionais – Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto).

3. Para além do previsto no ponto anterior, fazem parte do PIA:

a) Registo de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

b) Prémios e/ou outras distinções atribuídas no âmbito escolar;

c) Registo das medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 4.º

Acesso ao Processo Individual do Aluno (PIA)

1. Têm acesso ao PIA, além do próprio, os PEE, quando aquele for menor, o PTT ou o DT, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

2. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas Santos Simões (AESS) e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores do agrupamento, os psicólogos ou outros profissionais que trabalhem em articulação com o AESS.

3. A consulta deste documento é feita em presença do EI/PTT/DT, no horário de atendimento semanal, ou qualquer outro horário acordado entre as partes.

4. A solicitação de fotocópia de qualquer documento que conste do PIA deve ser

devidamente fundamentada e apresentada por escrito ao Diretor do AESS.

Artigo 5.º

Outros Instrumentos de registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) Programa INOVAR;
- c) As fichas de registo da avaliação.

2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos PEE pelo DT.

4. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Secção III – Direitos dos alunos

Artigo 6.º

Direitos dos alunos

1. Para além do estipulado nos art.º 7.º e 8.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE) são, ainda, direitos dos alunos:

- a) Destituir, por votação maioritária dos elementos da turma, o delegado ou subdelegado, quando este não mostrar as qualidades necessárias à sua função ou não cumprir devidamente as suas competências;
- b) Ser informado pelo professor da disciplina, no início do ano letivo ou atempadamente, do material considerado necessário para o normal funcionamento da aula;
- c) Conhecer os critérios de avaliação de cada disciplina e conhecer antecipada e atempadamente os parâmetros de avaliação de cada instrumento de avaliação;
- d) Conhecer, atempadamente, a calendarização de todos os instrumentos de avaliação;
- e) Receber o feedback de todo e qualquer trabalho realizado;

f) Participar no processo da sua avaliação mediante a realização de uma autoavaliação, sempre que necessária, e obrigatoriamente no final de cada semestre letivo;

g) Requerer a disponibilização do material/conteúdos referentes a atividades letivas em que esteve justificadamente ausente, para recuperação das aprendizagens;

h) Aceder ao processo individual, através do DT e na presença deste;

i) Usufruir de cacifos colocados em espaços da escola, no respeito pelo regulamento de utilização dos mesmos; **(Anexo I)**

j) Usufruir de todos os benefícios decorrentes da Ação Social Escolar, desde que beneficiários de escalões de abono de família;

k) Ter acesso à bolsa de manuais escolares, respeitando os princípios da reutilização;

l) Os alunos do Ensino Secundário têm ainda o direito de participar nas Festas Nicolinas, património dos estudantes, mediante autorização do Diretor;

m) Os alunos têm direito ao reconhecimento do seu mérito, de acordo com as normas definidas em regulamento próprio. **(Anexo II)**

Secção IV – Representação dos alunos

Artigo 7.º

Eleição do delegado e do subdelegado de turma

1. O delegado e o subdelegado de turma devem ser eleitos pelos alunos da turma, imediatamente após os primeiros 20 dias úteis de aulas.

2. A eleição do delegado e do subdelegado deve ser realizada numa das aulas do DT e orientada por este.

3. Sempre que possível, os candidatos a eleição devem:

- a) Ser alunos responsáveis e assíduos;
- b) Ser alunos exemplares em termos comportamentais;
- c) Ser alunos com capacidade de liderança, bom relacionamento interpessoal e fácil capacidade de comunicação;
- d) Ser alunos com espírito metódico e dinâmico e com capacidade de tolerância, bom senso, ponderação e compreensão;
- e) Participar de forma empenhada com os

colegas, professores e assistentes em todos os projetos da turma;

f) Ser alunos com uma atitude de permanente disponibilidade para a resolução de problemas.

4. Para presidir ao ato eleitoral, será designada, no momento, uma mesa eleitoral constituída por um presidente e um secretário.

5. A eleição realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

6. É eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

7. Caso não seja possível, distinguir o candidato mais votado, em virtude de uma situação de empate, realiza-se uma segunda votação.

8. O segundo candidato mais votado assumirá o cargo de subdelegado de turma.

Artigo 8.º

Competências e direitos do delegado e do subdelegado de turma

1. Compete ao delegado de turma:

- a) Representar a turma nas reuniões do CT;
- b) Dar conhecimento à turma dos assuntos tratados nas reuniões onde compareceu, como seu representante, à exceção dos assuntos de natureza confidencial;
- c) Representar a turma na assembleia de delegados de turma;
- d) Ser o porta-voz da turma perante os órgãos e estruturas do agrupamento;
- e) Colaborar com o DT, com os professores e com os assistentes operacionais, contribuindo para a manutenção de um ambiente favorável às aprendizagens dos alunos;
- f) Reunir com os colegas da turma para apreciar matérias relacionadas com a turma e com a escola em geral.

2. Compete ao subdelegado de turma:

- a) Substituir o delegado de turma nas suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o delegado de turma para a manutenção de um ambiente favorável às aprendizagens dos alunos;
- c) Apoiar o delegado de turma no exercício das suas competências.

Artigo 9.º

Mandato

1. O mandato dos delegados e dos subdelegados de turma tem a duração de um ano escolar, exceto se os mesmos forem destituídos do cargo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Destituição do delegado e do subdelegado de turma

1. Para além do disposto no artigo 8.º do EAEE, o delegado e o subdelegado de turma podem ser destituídos dos seus cargos pelo diretor de turma ou pela própria turma, nas seguintes situações:

- a) Por manifesto mau desempenho das funções inerentes ao cargo;
- b) Por se mostrar desadaptado à função e revelar comportamentos inadequados ao cargo.

2. O DT pode, também, destituir o delegado e/ou o subdelegado com base em qualquer das situações descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

3. O Diretor do AESS, ouvido o DT, também pode destituir o delegado e / ou o subdelegado com base em qualquer das situações descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

4. No caso de o delegado ser destituído, o subdelegado assumirá as funções de delegado de turma, devendo proceder-se à eleição de um novo subdelegado de turma, nos termos do artigo 7.º.

5. Em caso de destituição do subdelegado, será eleito novo subdelegado no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 7.º.

Artigo 11.º

Funcionamento da assembleia de delegados de turma

1. A assembleia de delegados de turma deve ser convocada com 2 dias úteis de antecedência e reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por semestre;
- b) Extraordinariamente, por iniciativa do Diretor, por solicitação do CP ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

Artigo 12.º

Competências da Assembleia de Delegados de Turma

1. Compete à assembleia de delegados de turma:
 - a) Tratar de questões relacionadas com a vida da escola;
 - b) Identificar problemas de organização e de funcionamento da escola que afetem a vida escolar;
 - c) Dar contributos para a resolução de problemas detetados na escola;
 - d) Propor a realização de atividades extracurriculares;
 - e) Tratar de problemas que afetem os alunos.

Artigo 13.º

Associação de estudantes (AE)

1. A AE representa os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino e compete-lhe, essencialmente, defender os interesses dos alunos na vida escolar e na sociedade.
2. A AE é independente do estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do EAAE, todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo elegerem e serem eleitos para os corpos diretivos e serem nomeados para cargos associativos.
4. A AE goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
5. A AE colabora na gestão de espaços de convívio e de desporto, assim como na de outras áreas afetas a atividades estudantis.
6. O Diretor incentiva e apoia a intervenção das AE nas atividades de ligação escola-meio.
7. A AE tem direito a dispor de instalação própria no respetivo estabelecimento de ensino, cedidas pelo Diretor, por ela gerida de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhe zelar pelo seu bom funcionamento.

Artigo 14.º

Mandato da Associação de Estudantes

1. O mandato da AE é de um ano escolar.

Secção V – Deveres dos alunos

Artigo 15.º

Deveres dos alunos

1. Para além do estipulado no art.º 10.º do EAAE são, ainda, deveres dos alunos:
 - a) Conhecer e cumprir o EAAE e o Regulamento Disciplinar dos Alunos;
 - b) Permanecer no espaço escolar, salvo em caso de ausência do professor ao último tempo de cada turno letivo do horário do aluno e mediante autorização expressa do PEE ou do Diretor;
 - c) Ser portador do cartão eletrónico do aluno, mantendo o mesmo em bom estado de conservação (escola sede);
 - d) Trazer todo o material necessário à participação nos trabalhos de qualquer atividade letiva;
 - e) Entrar e sair pelo portão principal da escola (em todas as escolas), passando sempre o cartão de estudante magnético (escola sede);
 - f) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas, outras atividades formativas ou reuniões de órgãos, refeitórios ou outras estruturas do AESS em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades;
 - g) Aguardar, de forma disciplinada, no exterior, junto à porta da sala de aula, a chegada do professor, aguardando instruções no local comunicadas pelo assistente operacional do corredor;
 - h) Não permanecer nas salas de aula sem que o professor ou algum assistente operacional esteja presente;
 - i) Ter atitudes e/ou comportamentos apropriados no recinto escolar, nomeadamente, a não utilização de linguagem imprópria, e, em particular, dentro da sala de aula, o uso de boné ou chapéu, comer, beber (com exceção de água) e mascar pastilha elástica, gritar ou entoar cânticos/sons e atirar lixo para o chão;
 - j) Circular nos corredores da escola, pela direita, sem gritar, correr, empurrar, ou ter outras atitudes que perturbem o bom funcionamento das atividades escolares;
 - k) Informar de imediato o professor, se aquando da entrada na sala de aula, verificar a existência

de qualquer dano ou deficiência em equipamento da mesma;

- l) Nas salas de aula, os alunos são solidariamente responsáveis entre si por todos os atos e danos que venham a verificar-se, na impossibilidade de apurar responsabilidade individual;
- m) Não praticar qualquer ato ilícito.

Secção VI – Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 16.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os PEE dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. Sem prejuízo do disposto no EAEE, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos PEE são as constantes dos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Faltas e sua natureza

1. As faltas e sua natureza estão consignadas no artigo 14.º do EAEE.
2. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no EAEE.

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

4. As faltas são registadas pelo PTT, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo DT em suportes administrativos adequados (INOVAR).

5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artigo 18.º

Faltas de pontualidade e material

1. É considerada falta de pontualidade o não cumprimento da hora de início da aula por parte do aluno, considerando-se que esta se inicia acontece quando este chega à aula após o início da mesma;
2. A falta de pontualidade é registada pelo professor na plataforma de registo de sumários em uso (INOVAR).
3. A marcação desta falta não dá origem à saída da sala/espço aula;
4. As faltas de pontualidade poderão ser justificadas pelo PEE, pela Direção ou por outro professor quando o aluno tenha estado envolvido em atividades que constem do Plano Anual de Atividades (PAA).
5. A reincidência na falta de pontualidade sem justificação na mesma disciplina, implica aquando da terceira falta de pontualidade (aulas em dias diferentes) a conversão desta falta de pontualidade numa falta de presença injustificada.
6. A conversão das faltas de pontualidade em falta de presença, nos termos do referido no número anterior, é da responsabilidade do diretor de turma, sendo necessariamente, para os alunos menores, comunicada ao PEE, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio considerado mais expedito.
7. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula devem ser comunicadas ao Diretor de Turma através de um relatório de participação da ocorrência.
8. Se o aluno chegar atrasado ou comparecer às aulas sem o material necessário para o seu normal funcionamento, o professor deverá registar a ocorrência na plataforma (INOVAR)
 - a) Faltas de material:

- i. O professor deverá dar informação aos alunos sobre o material indispensável e fundamental para o desenvolvimento das atividades letivas;
 - ii. Quando o aluno comparecer a uma atividade escolar sem o material fundamental para a aprendizagem e para a realização e participação nas atividades em sala de aula, o professor ou o responsável pela atividade registará essa falta como falta de material.
- b) Faltas de pontualidade:
- i. A falta de pontualidade do aluno acontece quando este chega à aula após o início da mesma;
 - ii. Sempre que o aluno chegar atrasado a uma atividade escolar, o professor ou responsável pela atividade, registará a situação como falta de pontualidade na plataforma INOVAR;
 - iii. A marcação desta falta não dá origem à saída da sala/espço aula;
 - iv. Ao terceiro registo de falta de pontualidade, essa ocorrência deverá ser equiparada a uma falta de presença;
 - v. O professor, aquando da marcação da falta de presença, referida na alínea anterior, deve informar o DT sobre a natureza da mesma, para que este possa agir em conformidade;
 - vi. A falta de pontualidade pode ser justificada pelos PEE, ou pelo aluno, quando maior de idade, sendo o motivo atendível;
 - vii. Após a terceira falta de pontualidade ser equiparada a falta de presença, a contagem das faltas de pontualidade volta ao início.

Artigo 19.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 20.º

Justificação de faltas

1. Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.
2. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser comunicada por escrito pelos PEE ou pelo aluno se maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor de Turma;

m) Participação em visitas de estudo previstas no PAA do AESS, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

n) As faltas decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

3. A justificação de faltas deve ser efetuada, preferencialmente, através da plataforma em uso na Escola (INOVAR), ou através de email, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, até ao 3.º dia útil subsequente à mesma.

4. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos PEE ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo DT.

5. O PTT/DT pode solicitar aos PEE ou ao aluno quando maior de idade, comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que, para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

6. Verificada a conformidade dos documentos, o PTT/DT procede à respetiva justificação no prazo de duas semanas.

7. O incumprimento desta tramitação por parte dos PEE implica a injustificação da(s) falta(s).

8. Tratando-se de uma ausência justificada prolongada (5 ou mais dias úteis consecutivos), compete:

8.1. Ao PTT/DT:

a) Prevenir os professores das disciplinas para a necessidade de planificar as medidas de recuperação das aprendizagens a implementar;

b) Verificar a adequabilidade das medidas e dos meios/recursos a aplicar

c) Zelar pela sua implementação

d) Articular com o PEE a aplicação das medidas de recuperação

8.2. Ao aluno:

a) Ser proativo e desencadear todos os mecanismos que tem ao seu alcance para suprir as perdas registadas.

9. As faltas interpoladas serão igualmente comunicadas aos PEE.

10. Os alunos não deverão faltar, sem justificação, a mais do triplo das aulas de apoio marcadas no respetivo horário. Caso excedam esse limite, perderão o direito de as frequentar.

Artigo 21.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) da não aceitação da justificação, por não se enquadrar no referido no número anterior;

b) da conversão de faltas de pontualidade em faltas de presença, nos termos referidos no artigo 18.º;

c) da aplicação da medida disciplinar corretiva de ordem de saída de sala de aula;

d) da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias que impliquem ausência às atividades

Artigo 22.º

Excesso grave de faltas injustificadas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1º CEB;

b) o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo,

unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria. (Anexo III)

3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os Pais ou EE ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo DT/PTT.

4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e das diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6. Para efeitos do disposto no número 1, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão, nos termos da lei.

a) Na educação pré-escolar, em caso de ausência não justificada até 15 dias e esgotados os contactos com os PEE, o diretor deverá ser informado;

b) No caso referido no número anterior, o Diretor pode anular a inscrição do aluno;

Artigo 23.º

Efeitos de ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da legislação em vigor.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e de assiduidade e tem para o

aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e neste RI.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos PEE do aluno, designadamente quanto ao Incumprimento dos deveres por parte dos PEE e respetivas contraordenações, previstas nos artigos 44.º e 45.º do EAEE.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos PEE ou ao aluno, quando maior de idade, pelo PTT/DT e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do triplo de faltas estabelecido às atividades de apoio ao estudo/ apoio pedagógico acrescido implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 24.º

Medidas de recuperação e integração

1. Para além do previsto no artigo 20.º do EAEE, no que concerne às medidas de recuperação e de integração, acrescenta-se:

a) As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo PTT ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas, de acordo com as seguintes regras:

- i. Prazo de execução;
- ii. Número de tempos que tem de cumprir de atividades de recuperação;
- iii. Local de realização;
- iv. Responsável pela elaboração do PRI;
- v. Responsável pela implementação do PRI;
- vi. Conteúdos de aprendizagem a recuperar.

2. As regras apontadas no ponto anterior são definidas e aprovadas pelo CP, no início de cada ano letivo.

3. Sem prejuízo do aprovado em CP, as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas em qualquer momento do ano letivo.

4. As matérias sobre as quais incide o PRI são definidas pelo PTT ou pelo professor da disciplina em que é aplicado o PRI, sendo que estas se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

5. Tratando-se de uma ausência justificada às atividades letivas, cabe ao PTT/professor da disciplina/CT definir medidas adequadas à recuperação das aprendizagens em falta, sendo que estas medidas podem concretizar-se em fichas de trabalho ou trabalhos práticos a realizar na escola. Neste caso, deve recorrer-se a serviços da escola, tais como a biblioteca, a sala de estudo e os clubes.

Artigo 25.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. Para além do previsto no artigo 21.º do EAEE, no que concerne ao incumprimento ou ineficácia das medidas, acrescenta-se:

a) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no EAEE e no presente regulamento implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento dos cursos profissionais.

2. As atividades a desenvolver pelo aluno, decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do EAEE, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são as seguintes:

- a) Contribuir para a limpeza dos espaços interiores e exteriores;
- b) Auxiliar o serviço de almoços;
- c) Apoiar os serviços de biblioteca escolar.

Secção VII – Regime de avaliação das aprendizagens

Artigo 26.º

Objeto e âmbito

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Artigo 27.º

Princípios

1. A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- c) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- d) Valorização da evolução do aluno;
- e) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- f) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 28.º

Modalidades

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.

2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao PEE e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante e tem como objetivos a classificação e a certificação, incluindo:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do agrupamento;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de provas de ModA, provas finais do ensino básico e de exames finais nacionais;
- c) Nos cursos profissionais, a avaliação compreende ainda uma prova de aptidão profissional e um estágio profissional, que se rege por legislação e regulamento próprios.

4. Na educação pré-escolar, a avaliação deve ser formativa, avaliando-se a intervenção pedagógica, o ambiente e os processos educativos adotados, bem como o desenvolvimento, as aprendi-

zagens e as competências adquiridas por cada criança e pelo grupo, de acordo com as orientações curriculares.

5. Sem prejuízo de outras formas e calendarizações, o docente titular do grupo/turma comunica semestralmente ao PEE as competências adquiridas pelo seu educando, através de um instrumento de registo aprovado em departamento e CP.

Artigo 29.º

Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação, designadamente:
 - a) O professor;
 - b) O aluno;
 - c) O conselho de docentes, no 1.º CEB, ou o CT, nos 2.º e 3.º CEB e ensino secundário;
 - d) Os órgãos de gestão da escola;
 - e) O PEE;
 - f) O SPO.
2. A avaliação é da responsabilidade do PTT, do conselho de docentes, do CT e dos órgãos de gestão do agrupamento.

Artigo 30.º

Crítérios de avaliação

3. Até ao início do ano letivo, o CP, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do MEC, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.
4. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo PTT, no 1.º CEB, e pelo CT, nos 2.º e 3.º CEB e ensino secundário.
5. Os professores de cada disciplina deverão, no início do ano letivo, esclarecer os alunos sobre as regras, os critérios e procedimentos de avaliação, registando no caderno diário de cada disciplina e / ou na Classroom os critérios específicos de avaliação, bem como o material indispensável para as atividades letivas e a gestão anual do currículo.
6. Os critérios de avaliação devem ser divulgados aos alunos, pelos respetivos professores.
7. Na educação pré-escolar, a avaliação deve ser formativa, avaliando-se a intervenção pedagógica, o ambiente e os processos educativos ado-

tados, bem como o desenvolvimento, as aprendizagens e as competências adquiridas por cada criança e pelo grupo, de acordo com as orientações curriculares.

8. Sem prejuízo de outras formas e calendarizações, o docente titular do grupo/turma comunica trimestralmente ao encarregado de educação as competências adquiridas pelo seu educando, através de um instrumento de registo aprovado em departamento e CP.

Artigo 31.º

Faltas a momentos formais de avaliação

1. Consideram-se faltas do aluno, a momentos formais de avaliação, as faltas dadas a testes de avaliação escrita, oral e prática, previamente calendarizadas pelo professor com a turma.
2. Se a falta ao momento formal de avaliação estiver devidamente justificada nos termos legalmente previstos, deverá ser agendado um novo momento de avaliação pelo professor, ou ser realizada uma atividade equivalente.
3. A participação em iniciativas incluídas no PAA, coincidentes com testes de avaliação escrita, oral ou prática, agendados atempadamente pelo professor com a turma, obriga sempre o aluno a comunicar previamente a situação ao professor da disciplina em que não poderá realizar o momento formal de avaliação para conjuntamente acordarem uma forma de suprir a falta prevista. Em caso de não se chegar a acordo, sobreleva-se a necessidade de o aluno estar presente no dia/hora agendado para a avaliação, faltando à atividade externa.

Artigo 32.º

Fraude

1. Considera-se fraude em teste de avaliação a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados, em qualquer suporte, ou a tentativa de comunicar com terceiros, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação, nomeadamente telemóveis.
2. Considera-se também fraude o plágio [copiar ou apropriar-se da totalidade ou de parte de uma obra qualquer (um texto, fotografia, vídeo, música, etc.) produzida por outra pessoa e dizer/as-

sinar que é da sua autoria] de conteúdos para relatórios, trabalhos de pesquisa ou outros instrumentos de avaliação.

3. Em caso de fraude comprovada numa prova formal de avaliação, a mesma é anulada, devendo o professor, de imediato, comunicar o facto ao DT, e este, por sua vez, comunicar à direção e PEE.

4. Em situação devidamente fundamentada, o professor pode proceder à anulação parcial ou total da prova em avaliação.

5. Havendo lugar à anulação do teste, o aluno pode ser encaminhado pelo professor para a biblioteca, com indicação de realizar uma tarefa.

6. O professor pode permitir que o aluno realize uma outra prova de avaliação ou um outro instrumento de avaliação caso seja a primeira ocorrência e se o aluno admitir o erro, mostrar arrependimento e pedir desculpa.

Secção VIII – Disciplina

Artigo 33.º

Qualificação da infração

1. Para além do previsto no artigo 22.º do EAEE, também se considera infração disciplinar a violação dos deveres previstos no artigo 15.º deste RI.

2. Para uma uniformização de procedimentos, podem ser consideradas infração disciplinar grave, entre outras:

- a) A desobediência a instruções e orientações dos professores, dentro e fora da sala de aula;
- b) A desobediência a instruções do pessoal docente e não docente, fora da sala de aula;
- c) A agressão verbal a qualquer elemento da comunidade educativa;
- d) O uso de telemóvel, aparelhos de som ou equipamento similar, na sala de aula.
- e) A não preservação, conservação e asseio intencionais das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola;
- f) A violação intencional dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade educativa;
- g) A saída da escola sem autorização prévia do EE, do DT ou do diretor do AESS.

3. Para uma uniformização de procedimentos, podem ser considerados infração disciplinar muito grave, comportamentos que ponham em risco a segurança e os bens do agrupamento, bem como o bem-estar, a integridade moral e física ou

os bens de qualquer elemento da comunidade educativa, entre outros:

- a) A agressão verbal a qualquer elemento da comunidade, utilizada de forma intencional e premeditada;
- b) A agressão física ou ofensa contra a integridade física de qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Os danos intencionalmente provocados nas instalações ou bens da escola, ou de outras entidades, no decurso de visitas de estudo;
- d) O furto ou dano intencional dos bens de qualquer elemento da comunidade educativa;
- e) A violação intencional dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade educativa, sob a forma de injúrias, difamação ou calúnia;
- f) A utilização de equipamentos tecnológicos para recolha e/ou gravação de imagens sem autorização prévia do(s) visado(s), assim como para a transmissão de dados ou mensagens durante as atividades escolares.

Artigo 34.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares prosseguem as finalidades previstas no artigo 24.º do EAEE.

Artigo 35.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São **medidas corretivas** as seguintes:

- a) A advertência.
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade.
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos.
- e) A mudança de turma.

3. A aplicação das medidas previstas no n.º 2 deve ser comunicada aos PEE pelo meio mais expedito.

Artigo 36.º

Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.
2. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, enquanto, fora dela, qualquer professor, técnicos especializados, ou membro do pessoal não docente (PND), tem competência para advertir o aluno.
3. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

Artigo 37.º

Ordem de saída da sala de aula

1. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola, devendo revestir carácter excecional.
2. A marcação desta falta deve ser comunicada de imediato ao DT através do registo de uma ocorrência no INOVAR.
3. São procedimentos dos professores inerentes à aplicação desta medida:
 - a) Marcação de falta injustificada na plataforma de registo de sumários;
 - b) Encaminhamento do aluno com uma tarefa para a Biblioteca Escolar, acompanhado de um assistente operacional. Cinco minutos antes do toque de saída, o aluno deve regressar, à sala de aula, para mostrar/entregar uma tarefa realizada, sugerindo-se as seguintes:
 - i. Atualizar o caderno diário;
 - ii. Elaborar um relatório sobre as causas do comportamento perturbador;
 - iii. Realizar as tarefas que deveria fazer na sala de aula;
 - iv. Copiar ou sintetizar artigos constantes de enciclopédias existentes na biblioteca ou noutra espaço;
 - v. Resolver fichas de trabalho constantes do manual;
 - vi. Outra que vier a ser definida pelo professor.
- c) Comunicação escrita da ocorrência ao DT, num prazo de 48 horas, e à Comissão de Mediação (CM), caso a gravidade da ocorrência assim o determine.
4. Depois de recebida a participação pelo professor, o PTT/DT comunica-a ao PEE.

Artigo 38.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. As atividades de integração na escola ou na comunidade consistem no desenvolvimento de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo.
2. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é da competência do diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do PTT/DT do aluno, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento.
3. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. Nenhuma atividade de integração na escola e na comunidade pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno.
5. Estas atividades podem ser, entre outras, as seguintes:
 - a) Colaboração na organização da biblioteca.
 - b) Colaboração no acondicionamento de material nos blocos e no pavilhão desportivo ou na limpeza do polivalente e recinto da escola.
 - c) Colaboração nos trabalhos do refeitório e bufete.
 - d) Colaboração nos trabalhos de jardim e do logradouro da escola.
 - e) Colaboração no serviço de portaria.
 - f) Manutenção e conserto de materiais, equipamentos e mobiliário, sob a supervisão de um docente ou assistente operacional.
 - g) Cooperação na promoção da separação e triagem do lixo.
 - h) Organização das filas de acesso ao refeitório, bufete, papelaria e serviços de administração escolar.
6. Se for considerado oportuno e adequado, pode a escola estabelecer protocolo com instituições locais para levar à prática as atividades de integração.

Artigo 39.º

Condicionamento no acesso a espaços, equipamentos e materiais

1. O diretor determina a sanção e comunica ao PTT/DT, que providencia as diligências necessárias para o seu cumprimento e a comunicação ao encarregado de educação.
2. A aplicação e a execução desta medida corretiva não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

Artigo 40.º

Mudança de turma

1. Compete ao Diretor, ouvido o PTT/DT e CM, determinar a aplicação desta medida corretiva.
2. Esta medida corretiva pode ter uma aplicação temporária, um tempo determinado ou, em caso grave, pode ser aplicada até ao final do ano letivo, implicando a integração do aluno na nova turma.

Artigo 41.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada, de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do AESS, com conhecimento ao DT ou ao PTT.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do AESS decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 42.º

Medida disciplinar sancionatória de repreensão registada

1. A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno, a averbar no seu processo individual.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do Diretor do AESS, nas restantes situações.

3. No processo individual do aluno é obrigatoriamente averbada:

- a) A identificação do professor/diretor do agrupamento que aplicou a medida de repreensão registada;
- b) A data da repreensão;
- c) A fundamentação da aplicação da medida: relato da ocorrência que lhe deu origem e qualificação da infração

(Cf. Ponto 3, art.º 28º, EAEE).

Artigo 43.º

Suspensão da escola até 3 dias úteis

1. A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 3 dias úteis consiste no impedimento da entrada nas instalações da escola, com o intuito de que o aluno tome consciência da gravidade do seu comportamento, quer ele tenha ocorrido dentro ou fora da sala de aula, desde que no espaço escolar.
2. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do AESS, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado *(Cf. Ponto 4, art.º 28.º, EAEE)*.
3. Compete ao Diretor do AESS, ouvido o PEE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Artigo 44.º

Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis

1. A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis consiste no impedimento da entrada nas instalações da escola até ao máximo de 12 dias úteis.
2. Esta medida é aplicada se as infrações tipificadas na medida Suspensão da Escola até três dias úteis, revestirem carácter excecionalmente grave, doloso e/ou reiterado.
3. Tem a duração de oito a doze dias úteis se o comportamento do aluno revestir tal gravidade

que ponha em causa a segurança e a responsabilidade do AESS, a integridade física e moral de professores, funcionários ou qualquer membro da comunidade educativa ou a ela exterior, neste caso, no âmbito do desenvolvimento das atividades escolares.

4. A decisão de aplicar a medida é precedida de procedimento disciplinar instruído nos termos do art.º 30.º do EAEE.

5. Esta medida é da competência do Diretor do AESS, que pode ouvir previamente o CT.

6. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis são consideradas faltas injustificadas.

Artigo 45.º

Transferência de escola

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor-Geral da Educação, com possibilidade de delegação de competências, após conclusão de procedimento disciplinar.

2. Reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino aprendizagem dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

3. Esta medida disciplinar sancionatória apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 46.º

Expulsão de escola

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral de Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar.

2. Consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

3. Esta medida é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver

outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

(*Cf., art.º 30.º, EAEE*).

Artigo 47.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 35.º deste regulamento é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

(*Cf., art.º 29.º, EAEE*).

Parecer do Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2023

Aprovado no dia 31 de outubro de 2023, em reunião de Conselho Geral.